

Processo TC 022.213/2023-6 (com 91 peças)
Tomada de Contas Especial

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Em face do que restou apurado nos autos, manifesta-se o Ministério Público de Contas de acordo com a proposta oferecida pela unidade técnica, transcrita abaixo, no sentido de o TCU:

- “a) arquivar a presente TCE ante a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, nos termos do art. 212, c/c art. 201, § 3º, e art. 169, inciso III e § 1º, todos do Regimento Interno/TCU;
- b) recomendar ao Ministério do Esporte que, em situações semelhantes ao do ajuste em apreço, envide esforços para evitar que os recursos necessários à execução do objeto sejam repassados com intervalos de tempo tão espaçados entre as parcelas que compõem o valor total, bem como sem a avaliação das condições de evolução do objeto entre cada repasse, sobretudo em se tratando de obra, que está sujeita a intempéries climáticas, na medida em que lapsos temporais longos entre esses repasses podem comprometer a efetividade da política pública e caracterizar desperdício de recursos públicos, tal como ocorreu no caso concreto.
- c) informar aos responsáveis, à Caixa Econômica Federal e ao Ministério do Esporte que a presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam, está disponível para a consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos.”

Brasília, 2 de Maio de 2024.

Júlio Marcelo de Oliveira
Procurador